FIS Nº 7/9

CONTRATO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019
CONTRATO DE EMPRESA FORNECEDORA DE PENSIONATO/HOTEL EM TERESINA-PI PARA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PAULISTANA-PI

CONTRATANTE

O município de Paulistana, CNPJ nº 06.553.796/0001-96, situado na Av. Marechal Deodoro, n° 121 – Centro, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Gilberto José de Melo, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE

CONTRATADA

SR DA SILVA LIMA (PENSÃO URUÇUÍ), CNPJ N° 26.966.618/0001-02, com sede na Rua Simplício Mendes (Zona Sul), n° 1143, Bairro Vermelha, Teresina-PI, representada pelo procurador Luciano Vieira dos Santos, brasileiro, empresário, casado, CPF n° 553.133.293-91, RG nº 4801772 SSP-PI, com endereço na Rua Simplício Mendes, n° 1143, Bairro Vermelha, Teresina-PI, CEP: 64018-510, telefone (86)99816 9024, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei n° 8.666/93 e tem como origem a Tomada de Preço nº 001/2019, a ela estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

Fls Nº 120

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de pensionato/hotel em Teresina-PI para Prefeitura e Secretarias Municipais de Paulistana-PI**, nos termos da Tomada de Preço nº. 001/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelos produtos objetos deste contrato, referentes aos itens, o município contratante pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais),** conforme condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos fornecimentos dos produtos no município de Paulistana, à medida que estes forem fornecidos, através de ordem de fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

Parágrafo Único – da Dotação Orçamentária e da Legalidade

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser

rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) de inadimplemento;

b) desobediência à Cláusula Sexta;

c) impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;

d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paulistana - PI, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fls. Nº 123

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos do Edital da Tomada de Preço nº 001/2019, como se nele estivesse transcrito.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Paulistana-PI, 18 de março de 2019

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

SR DA SILVA LIMA (PENSÃO URUÇUÍ)

TESTEMUNHAS:

Thiago de Carvalho Ribeiro
OAB nº 11211-PI

CPF:

CPF: